



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º

1.480/2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2001 À 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, o subsídio mensal será de R\$ 3.056,50 (três mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do Artigo 1º da presente Lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 806,91 (oitocentos e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio correspondente ao cargo em que esteja em exercício.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.490/2000

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a Legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

TÍTULO II
CAPÍTULO III
DOS DESCONTOS

Art. 4º - Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a Legislação determinar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em rubrica específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
30 de junho de 2000,
48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ADRIANA SÓLIGO
Auxiliar Administrativo